



RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
PROCESSO Nº 005/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

I – DAS PRELIMINARES:

A impugnação interposta tempestivamente pela empresa DROGAFONTE LTDA, CNPJ Nº: 08.778.201/0001-26, com fundamento na Constituição Federal de 1988 e Lei 14.133/21 e suas alterações.

II – DAS RAZÕES DA EMPRESA:

A empresa solicita impugnação ao pregão eletrônico 002/2025, buscando a alteração do Edital no que se refere ao Prazo de entrega.

III – DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES:

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida empresa, ou seja, apreciar se ela foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal.

O representante da empresa encaminhou em tempo hábil sua solicitação, merecendo ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que esta Comissão adota Minuta de Edital previamente analisada pela Assessoria Jurídica do Município, Termo de Referência, elaborada pelo órgão demandante e restando para a Pregoeiro e Comissão de Licitação, a margem apenas para alterações de itens do instrumento convocatório, com respaldo Jurídico quanto aos requisitos de legalidade das cláusulas dispostas no Edital.

Após análise detalhada das alegações da empresa, e verificação aprofundada das cláusulas do edital, verificou-se que não consta justificativas para a inclusão das alterações pedidas pela empresa.

1) Prazo de entrega dos produtos:

O ponto alegado no pedido referente ao prazo de entrega dos produtos licitados, ocorre que esse ponto a lei faculta uma discricionariedade para o poder executivo, uma vez que deve atender as peculiaridades de cada ente da administração.

A Administração Pública é pautada pelo princípio da legalidade, sendo que, ao administrador compete fazer tudo aquilo que é permitido ou obrigado pela lei – diferentemente do que ocorre no direito privado, em que cabe ao particular fazer tudo aquilo que não é proibido por lei.

Desse modo, a lei possibilita duas formas de atuação do administrador: a vinculada, em que a conduta é regulada em sua totalidade - sendo, como afirma Bandeira de Mello (2009), admitido um único comportamento - e a discricionária, onde há uma margem de liberdade e se pode escolher uma



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS - PIAUÍ



conduta possível, conforme critérios de conveniência e oportunidade, buscando satisfazer o interesse público e com observância aos limites impostos pela lei.

Assim, Hely Lopes afirma que a discricionariedade administrativa encontra fundamento e justificativa na complexidade e variedade dos problemas que o Poder Público tem que solucionar a cada passo e para os quais a lei, por mais casuística que fosse, não poderia prever todas as soluções, ou, pelo menos, a mais vantajosa para cada caso ocorrente.

Cumpre frisar que a estipulação do prazo para entrega de produto é uma discricionariedade da Administração, que o fará conforme sua necessidade, levando em consideração a prática do mercado, visando sempre o interesse público. Não há dispositivo legal que imponha prazo mínimo para entrega de material.

No caso em tela a aquisição de medicamentos, requer uma certa urgência na contratação e entrega, pois o objeto do pregão eletrônico é fundamental para o correto funcionamento da administração, dessa maneira a entrega deve ser feita com um prazo diferenciado, nesse sentido percebe-se a importância da discricionariedade para o poder público que tenta sanar as dificuldades diárias onde a legislação não alcança.

No objeto que será licitado, a natureza é de urgência, visto que os produtos são de extrema necessidade na realização de manutenção da saúde pública dos municípios.

Ocorre, que no caso concreto, o objeto que será licitado necessita de uma entrega mais urgente devido a natureza do produto, vale ressaltar que o armazenamento não é possível em grande quantidade, visto que os produtos muitos deles possuem pouco prazo de validade.

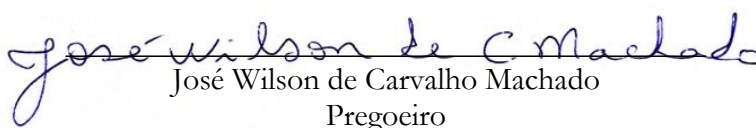
Por fim, buscando solucionar a urgência na demanda é que se procura uma entrega mais rápida, que venha a solucionar as demandas do poder executivo.

Assim, com base na Constituição Federal de 1988, Lei de Licitações nº. 14.133/21 e Lei Complementar 123 bem nos termos dessas e das demais legislações específicas, o prazo de entrega do certame permanecerá como consta no EDITAL.

V – DECISÃO:

Isto posto, **CONHEÇO A IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa DROGAFONTE LTDA, CNPJ Nº: 08.778.201/0001-26, para no mérito **INDEFERIR** o **pedido de impugnação**, com base na Constituição Federal de 1988, Lei de Licitações nº. 14.133/21 e Lei Complementar 123 bem nos termos dessas e das demais legislações específicas, assim o **prazo de entrega da mercadoria permanecerá como consta no EDITAL**.

Barras – PI, 11 de fevereiro 2024.


José Wilson de Carvalho Machado
Pregoeiro